



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

REPRESENTAÇÃO Nº 116-24.2011.6.27.0000

PROCEDÊNCIA **GURUPI**
ASSUNTO **REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL. LIMITES ULTRAPASSADOS. LEI Nº 9.504/97. APLICAÇÃO DE MULTA. INELEGIBILIDADE. ELEIÇÕES 2010.**
REPRESENTANTE **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
REPRESENTADO **E.B.M.J.**
RELATOR **DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**

DECISÃO

Diante da Decisão Plenária do Tribunal Superior Eleitoral, datada de 09.06.2011, que, por unanimidade, acordou que "as ações apresentadas pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) contra doadores acima do limite serão analisadas no domicílio eleitoral de cada doador", firme está que a competência para o processamento e julgamento dessas ações é do Juízo Eleitoral de primeira instância.

Outrossim, ficou ainda evidenciado na Decisão daquela Corte Superior que o envio dessas ações ao Juiz competente é feito através de decisão monocrática do Relator.

Diante disso, **RECONHEÇO** a competência daquele Juízo e determino a remessa dos autos ao Juiz Eleitoral do domicílio do representante.

Palmas 21 de junho de 2011.

DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**
Relator